



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2015

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISO Nº 103/15"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

"Regulamenta a utilização de veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Monte Mor e dá outras providências".

A Diretoria juntamente com a Coordenadoria Administrativa e Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 31, 70 e 75 da Constituição Federal.

RECOMENDA:

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores se destinam exclusivamente ao atendimento das atividades administrativas e legislativas deste Poder.

Parágrafo Único – Fica vedado o uso para atividades particulares em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 2º - A solicitação de uso de veículos oficiais pelos Senhores Vereadores deverá ser formalizada junto ao Servidor Responsável pelo controle de utilização de veículos, nomeado pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada do itinerário e da justificativa, para o devido agendamento.

§ 1º - Para ser deferido o uso do veículo oficial, para fora do Município de Monte Mor, a justificativa deverá ser escrita e aceita, devendo ficar perfeitamente claro que a justificativa está dentro das finalidades previstas no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 2º - Se ocorrer o uso de veículo oficial fora das finalidades previstas nesta Instrução Normativa, o usuário (servidor ou vereador) além de responder pelas sanções cíveis e criminais que por ventura possa ocorrer, deverá devolver o valor da locação do veículo referente ao dia utilizado, inclusive, combustível gasto e eventuais danos causados ao veículo ou a terceiros, de acordo com o levantamento que for feito pelo Servidor Responsável, imediatamente após este ser apresentado, sob pena do respectivo desconto em folha.

§ 3º - Os usuários (servidores ou vereadores) também serão responsáveis pelo zelo e cuidado do veículo, bem como, responderão por multas, infrações de trânsito ou qualquer avaria, danos que vierem a causar

Art. 3º - Não será permitida a utilização de veículo oficial pelos servidores efetivos, exceto quando a serviço ou representação da Câmara, devidamente autorizados pelo Servidor-Controlador Responsável.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Parágrafo único – Os servidores comissionados que estiverem a serviço de Gabinete de Vereador não poderão utilizar o veículo oficial, exceto se estiverem em assessoramento e acompanhando o respectivo Edil.

Art. 4º - Um dos veículos oficiais ficará à disposição do Presidente da Câmara de Vereadores, exclusivamente para o atendimento das necessidades inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Quando não houver a necessidade de uso do veículo especificado neste artigo para os fins nele mencionados, o seu uso poderá ser disponibilizado pelo presidente deste Poder Legislativo para o atendimento das demais necessidades, em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos pelos vereadores ou servidores habilitados.

Art. 6º - Para o uso de veículos oficiais da Câmara de Vereadores, nos finais de semana e feriados, para viagens fora do Município de Monte Mor, exceto como decorrência de eventos da Câmara, deve o interessado fazer requerimento nesse sentido, com a respectiva justificativa ao Servidor Responsável, o qual deve decidir pelo deferimento ou não.

§ 1º - Entendem-se por finais de semana, para efeitos desta Instrução Normativa, o início de deslocamento a partir das 18hs de sexta-feira até às 7hs de segunda-feira, e nos feriados a partir das 18hs da véspera destes, até às 7hs do primeiro subsequente.

§ 2º - Exceção ao disposto neste artigo serão os casos de emergência, devidamente reconhecidos pelo Servidor Responsável.

Art. 7º - O Servidor Responsável, deverá efetuar o controle rigoroso da quilometragem rodada com cada veículo oficial e o respectivo consumo de combustível, verificando inclusive se o veículo está em ordem, limpo e sem avarias realizando tal inspeção sempre antes e após a utilização do veículo.

Parágrafo único - Qualquer irregularidade observada deverá ser levada formalmente de pronto a Administração para que tome as medidas necessárias.

Art. 8º. Esta entrará em vigor no ato de sua publicação



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de Março de 2015.


Juliana Bertucci Tasso
Diretora Geral


Liliunara Ferreira e Silva Villalva
Procuradora
Coordenadora Administrativa


William Freire dos Santos
Controlador Interno

Ciente:


Marcos Antônio Giati
Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Mor